



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parecer em 1º Turno do Projeto de Lei 900/2019

Comissão de Saúde e Saneamento

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 900/2019, de autoria do Vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio, que tem como ementa "Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer)".

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado para Comissão de Legislação e Justiça, em que foi designado como Relator o Vereador Autair Gomes, em que concluiu pela Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do projeto de lei 900/2019, fls. 012 e 014.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado para Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, em que foi designado como Relator o Vereador Flávio dos Santos, em que concluiu pela Aprovação do projeto de lei 900/2019, fls. 016 e 017.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado para Comissão de Saúde e Saneamento, em que foi designado como Relator o Vereador Dr. Nilton.

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do art. 52, V, I "a" do Regimento Interno desta casa legislativa.

a) política de saúde;

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 900/2018 em análise de autoria do Vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio, de acordo com a justificativa apresentada fl. 03, tem como objetivo informar

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dos seus direitos assegurados por lei como o acesso ao número de telefone onde possam tirar suas dúvidas a respeito desses direitos aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer)

Segundo o autor do projeto de lei, a Neoplasia Maligna (Câncer), exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e caro, sendo de suma importância, nesse momento, que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos assegurados por lei bem como acesso ao número de telefone onde possam tirar suas dúvidas a respeito desses direitos.

Ao analisar o texto do projeto de lei entendemos que o mesmo inova a legislação municipal sem infringir quaisquer normas vigentes, uma vez que Inciso VI do art.7º o Decreto Municipal nº 16.958 de 17 de Agosto 2018. diz:

DECRETO Nº 16.958, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 7º – São direitos básicos do usuário:

VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet nos termos do § 1º do art. 4º.

Já o Decreto 14906 de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação previsto na lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências diz no Inciso II do art. 3º:

DECRETO Nº 14.906, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Saúde e Saneamento, art. 52, Inciso VI, alínea "a" entendemos que o projeto de lei não possui restrições e óbices quanto à disposição da matéria para sua aprovação.

Portanto, entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para a população de Belo Horizonte uma vez que muitas pessoas não tem acesso a estas informações e assim não usufruem de benefícios que podem representar um significativa ajuda no tratamento. Com a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna(Câncer) , o paciente passará a ter maior conhecimento de seus direitos pois passarão a ter acesso ao número de telefone onde .poderão tirar as suas dúvidas.

Diante ao que concerne esta Comissão, encaminho voto ao Projeto de Lei sob análise.

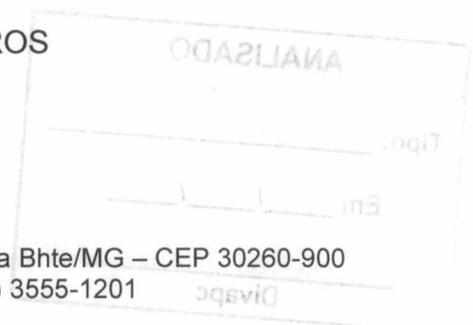
CONCLUSÃO

Diante disso, concluo pela Aprovação do Projeto de Lei 900/2019.

Belo Horizonte, 16 de Março 2020.

Dr. Nilton

Vereador – Líder PROS





Nº 041/2020 – GRBO

Belo Horizonte, 12 de março de 2020

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Referência/Assunto: Ofício Dirleg nº 368/20 de 19/02/2020 – Requerimento da Comissão de saúde e saneamento 100/20 solicitando esclarecimentos acerca de falta d'água no Bairro Mineirão, região do Barreiro, município de Belo Horizonte

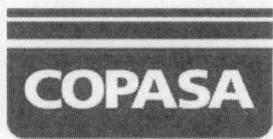
Senhora Vereadora,

Em atenção à solicitação em referência, informamos a Vossa Excelência que a regularidade do fornecimento de água aos Bairros Mineirão, Independência, Águia Dourada e Morada da Serra, sendo os dois últimos no Município de Ibirité, foi afetada nos dois últimos meses, em razão das fortes chuvas ocorridas na região desde o início do corrente ano, que trouxe implicações de ordem geotécnica e número elevado de descargas atmosféricas.

Entre as implicações geotécnicas, destaca-se o deslizamento de um talude, que colocou em risco uma adutora de diâmetro 600mm oriunda do Sistema Produtor Ibirité na região do Bairro Independência, que reforça o abastecimento da região. A adutora foi retirada de carga preventivamente, para evitar maiores problemas. Esta operação culminou na alteração brusca do funcionamento do sistema, causando várias situações de intermitência nas regiões elevadas até que o sistema retornasse à normalidade.

Além disto, as tempestades e trovoadas provocaram interrupção no fornecimento de energia elétrica, ocasionando danos aos componentes elétricos das unidades de bombeamento que elevam a água tratada até o entorno das Ruas Márcia de Windsor, Carmelita Coelho da Rocha e Avenida Minas Gerais, localizadas em área de cota mais elevada. Estas ocorrências motivaram várias manutenções de ordem eletromecânica, durante o período supracitado, e consequentemente desligamento do sistema a cada vez que havia danos na estrutura, tais como inundação de casa de máquinas, queima de chaves disjuntoras, medidores, quadros de comando, cabos e componentes diversos.

Dada a complexidade dos danos, o tempo mais prolongado de execução dos reparos resultava numa dificuldade maior para a recuperação do fornecimento de água da região, que depende



do funcionamento regular dos conjuntos moto bomba, no qual aproximadamente 5000 famílias pertencentes aos Municípios de Belo Horizonte e Ibirité encontram-se interligadas.

Salientamos que a COPASA MG está atuando na região, no intuito de buscar a otimização do sistema local, por meio do remanejamento da adutora DN 600mm, da realização de estudos técnicos visando a racionalização da área de abastecimento de água por meio de bombeamento, equalização das pressões, além da execução de trabalhos em campo de identificação de perdas, seja por vazamentos, e/ou por ligações em condições irregulares.

Vale ressaltar que a melhoria das condições atmosféricas trará mais segurança às condições de operação das unidades de bombeamento ali existentes, e por consequência, a normalização do abastecimento de água local.

Atenciosamente,

Ronaldo de Melo Serpa Júnior
Gerente Regional Belo Horizonte Oeste

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 30/03/2020
Responsável pela distribuição